



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1) Exposição do assunto

Trata-se de intenção recursal apresentada pela empresa MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA, na qual alega que a empresa SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA apresentou Balanço Patrimonial incompleto e sem informações do envio junto à Receita.

Não foram apresentadas as razões recursais dentro do prazo legal.

Esse, pois, o sucinto relato. Passo à análise.

2) Decisão

Conforme relatado, não foram apresentadas as razões recursais, de modo que a intenção recursal não prosperou. Apesar disso, foi novamente analisado o Balanço patrimonial anexado pela vencedora SUL AMBIENTAL SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE LTDA, ocasião na qual se constatou que, de fato, o documento estava incompleto. Conforme se observou na fl. 04 do documento anexado ao sistema, o documento possuía um corte, decorrente de possível falha no sistema quando da emissão.

Diante disso, importante registrar que o art. 64, inciso I da Lei 14133/2021 estabelece que:

**Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; - Grifou-se.**

Sendo essa a presente hipótese, foi solicitada a diligência para que a empresa vencedora complementasse o balanço anteriormente enviado, de modo a corrigir a falha identificada na fl. 04, o que foi prontamente atendido, conforme documentação anexada no Portal de Compras Públicas às 10:44min. do dia 19/05/2025.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ: 14.934.498/0001-74

Concluo, pois, pela improcedência do recurso apresentado e remeto os autos à Autoridade Superior para regular apreciação e julgamento.

Colatina/ES, 19 de maio de 2025.

Amanda Tresceno Freitas
Pregoeira - Resolução nº 264/2024